P A R E C E R
TC-004492.989.23-1

Prefeitura Municipal: Caçapava.
Exercício: 2023.
Prefeitoa: Pétala Gonçalves Lacerda.
Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. PATAMAR ACEITÁVEL. IEGM. DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES. FALHAS RELEVADAS. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DOS RECURSOS DO FUNDEB. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO RATIFICADAS PELA ASSESSORIA ESPECIALIZADA DO DIPE. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,22%
FUNDEB - irregular	**89,88%**
Magistério	74,47%
Pessoal	42,18%
Saúde	30,20%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit 5,03% = (R$ 20.574.526,43) - relevado**
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 36.109.808,05
Investimentos	6,73%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Caçapava relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RW-EENG-7KZG-66KZ

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: promova o saneamento dos desacertos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas e das inspeções nas unidades de ensino e na saúde; providencie a correção dos apontamentos feitos pelo Controle Interno, observando as recomendações do Comunicado SDG nº 35/15; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; utilize com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, consoante recomendado no Comunicado SDG nº 32/15; ponha fim ao déficit de vagas no Ensino Infantil; recolha tempestivamente os tributos, evitando o pagamento de multas e juros por atraso; institua controle efetivo da utilização da frota de veículos; limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, observando o limite diário de 2 horas estabelecido na CLT; revise a estrutura funcional da Secretaria da Educação, promovendo as correções necessárias à adequada alocação dos servidores e à correta contabilização das despesas financiadas com recursos do FUNDEB ou próprios da educação; observe o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/20; saneie os desacertos apurados nas nomeações e pagamentos das funções gratificadas de Vice-Diretor e Diretor de Escola; corrija as pendências relativas à gestão patrimonial e à transparência; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e ao IEGM; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RW-EENG-7KZG-66KZ

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7RW-EENG-7KZG-66KZ